

Objetivo

Definir a documentação necessária para o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, onde não seja possível o enquadramento na classificação dos estágios sucessionais previstos na Resolução CONAMA nº04/04.

Instrumento Legal do Processo de Autorização para corte isolado de árvores em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris

Autorização de Corte Isolado de Árvores (AuCI): autoriza o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, nos termos da Lei Federal nº12.651/12, Decreto Federal n. 6.660/08, Lei n. 11.428/06, Decreto Federal n. 5.975/06, Portaria Fatma n. 090/08 e Termo de delegação de atribuição n. 0046/2013 para gestão florestal firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina e o Município de Içara.

Etapas do Processo de Autorização para corte isolado de árvores em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris

O procedimento de autorização de corte de árvores isoladas obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento para o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos apresentados ou das vistorias técnicas realizadas, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

- e. Deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

Instruções Gerais

Sempre que julgar necessário, a FUNDAI solicitará documentos ou informações complementares.

A emissão de autorização no meio rural, só será emitida após a inscrição do imóvel no CAR.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na Lei Federal n.12.651/12 (código florestal) ou a que lhe vier substituir.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela unidade de conservação, nos termos da Resolução CONAMA n. 428/10.

O procedimento, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

Toda a documentação do processo de corte isolado, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

A FUNDAI coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FUNDAI por escrito.

A FUNDAI não se responsabiliza pela execução do corte dos indivíduos autorizados, devendo ser realizado à custa do requerente.

O destino dos resíduos gerados pelo corte, bem como material lenhoso produzido, deve ser de responsabilidade do requerente.

Conforme portaria FATMA nº 310/2015 e bem como instrução normativa FATMA 57, deve a título de medida compensatória ser doada a FUNDAI 10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica da formação ombrófila densa. A medida compensatória deve ser entregue na FUNDAI no ato da retirada da autorização de corte isolado.

Instruções Específicas

- a. O corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris é limitado a no máximo 30 (trinta) árvores.
- b. O corte de árvores isoladas em área urbana antropizada é admitido quando a área for inferior a 2.000m² e a densidade por hectare for de até 50 árvores.
- c. O corte de árvores isoladas em área rural com usos agrosilvipastoris é admitido, quando a densidade por hectare for de no máximo de 50 árvores.
- d. Não é admitido o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris quando se tratar de espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA.
- e. O corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris só é admitido a cada 5 (cinco) anos.
- f. As mudas a serem doadas para o Município devem ser utilizadas para recomposição de áreas degradadas.
- g. O transporte de espécies florestais deve ser providenciado junto ao Sistema DOF/IBAMA (www.ibama.gov.br) o Cadastro Técnico Federal – CFT na categoria Uso de Recursos Naturais e no detalhe Exploração Econômica da Madeira ou Lenha ou Subprodutos Florestais para a emissão do(s) respectivo(s) Documento de Origem Florestal, de conformidade com a Instrução Normativa IBAMA - IN nº. 112/06

Documentação Necessária de Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris

1. Requerimento justificado para corte isolado de árvores e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude).
2. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
3. Cópia do pagamento da taxa para vistoria (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
4. Em caso de solicitação de corte isolado de árvores em local público, cópia da Ata de eleição da última diretoria ou da Ata nomeando o requerente como responsável por tal solicitação junto à Fundai. Além de Ata ou abaixo assinado demonstrando interesse da Comunidade local.
5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel situado em área rural, é necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Lei Federal nº12.651/12 (Código Florestal) ou a que lhe vier substituir.
7. Croqui simples de acesso e de localização da propriedade, em escala adequada.
8. Comprovante de doação para o Município ou Comitê de Bacia Hidrográfica de mudas de árvores nativas da Mata Atlântica, na proporção de 10 mudas por árvores a ser cortada.